



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021, o Vereador Ismael Machado, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Educação – CEDU.

Rio Branco, 03 de maio de 2021.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2021.

Vereador Ismael Machado
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 17 /2021/CCJRF e CEDU

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 07/2021.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020".

Proposição recebida pela Diretoria Legislativa e encaminhada à Procuradoria Legislativa, que emitiu parecer favorável com sugestão de emendas, fundamentos jurídicos que servirão de base para o relator que este subscreve.

Considerando a matéria abordada, verifica-se a necessidade de deliberação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Educação.

Processo em ordem.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende na mensagem governamental, o Chefe do Executivo Municipal informou que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) foi criado em 2007 e era temporário, com data de vencimento no final de 2020, mas, em 25 de dezembro de 2020, entrou em vigor a nova lei do FUNDEB, a Lei n. 14.113/2020. O art. 34 da referida lei exigiu a criação, mediante lei municipal, de um conselho social, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a missão de ajudar na tarefa de utilizar de forma eficiente e satisfatória o dinheiro público, realizando o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo.

Salientou que o Conselho não está subordinado ao governo local e promove o incentivo à melhoria dos índices escolares propostos no Plano de Metas da Educação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Primeiramente cabe esclarecer que o parecer exarado pela r.Procuradoria Legislativa não tem o esquepe de vincular os argumentos do relator.

No caso em análise, verifica-se que o r. Procurador enfrentou de maneira exemplar os aspectos jurídicos do Projeto, assim muito embora não haja o caráter vinculativo, tais razões serão utilizadas como fundamentos na relatoria, há apenas uma sugestão de emenda modificativa aos incisos II e III do art. 8º do projeto, a qual será igualmente acatada.

Ao apreciar a constitucionalidade formal, verifica-se que o projeto de lei complementar se amolda às autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e II, da Constituição Federal, o art. 22, I e II, da Constituição Estadual e os arts. 10, I e II, e 23, V e VII, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, suplementação da Lei federal n. 14.113/2020 e organização da Administração municipal.

Além disso, frisa-se que não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, compreende iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Sobre a espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XVIII, da Lei Orgânica, porquanto o projeto dispõe sobre a reestruturação de conselho municipal, não havendo equívoco neste ponto.

A proposta tem o condão de reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei n. 14.113/2020 e do art. 212-A da Constituição Federal, revogando a Lei municipal n. 1.648/2007.

As disposições normativas do projeto no geral atendem aos parâmetros constitucionais e legais previstos no ordenamento, notadamente quanto aos arts. 33 e 34 da Lei n. 14.113/2020.

Contudo, os incisos II e III do art. 8º do projeto não estão em consonância com a legislação federal quanto à forma de escolha dos representantes dos estudantes, responsáveis por alunos e diretores de escola. O art. 34, § 2º, II, da Lei n. 14.113/2020 dispõe:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Art. 34, § 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Assim, proponho emenda modificativa para que os incisos II e III do art. 8º do projeto tenham a seguinte redação:

Art. 8º

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, nos casos dos representantes dos diretores, responsáveis por alunos e estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, nos casos de representantes de professores e servidores;

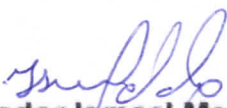
Com estas razões, manifesto o meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021 com as emendas sugeridas.
Submeto aos demais pares.

É como voto.

Rio Branco, 03 de maio de 2021.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 7ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 4 DE MAIO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Educação – CEDU.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021, às treze horas, em ambiente virtual; sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº7/2021**; **ementa:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS - FUNDEB, em conformidade com o art. 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; **autoria:** Executivo Municipal e **relatoria:** Vereador Ismael Machado; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria mediante emenda modificativa aos incisos II e III do art. 8º**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CEDU presentes, os edis: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Emerson Jarude, Raimundo Neném e Rutênio Sá**. **Projeto de Resolução nº5/2021**; **ementa:** Institui a comissão especial de acompanhamento das ações de combate ao covid-19 destinadas a acompanhar e fiscalizar as ações de enfrentamento a covid-19 realizadas pelas instituições municipais; **autoria:** Vereadora Michelle Melo e **relatoria:** Vereadora Lene Petecão; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria mediante emenda modificativa aos arts. 3º e 4º, bem como emenda supressiva ao art. 2º, parágrafo único**, nos termos do voto da relatora, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes, os edis: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Castro, Raimundo Neném e Rutênio Sá**. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2021**; **ementa:** Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2021; **autoria:** Executivo Municipal e **relatoria:** Vereador Fábio Araújo; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação integral da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT presentes, os edis: **Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. **Veto nº2/2021**; **ementa:** Veto integral ao autógrafo nº2/2021, oriundo do Projeto de Lei nº1/2021, de autoria da vereadora Michelle Melo, que "Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos, odontológico, e de enfermagem nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal";

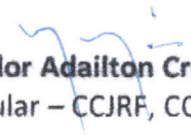


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



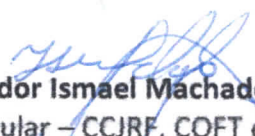
autoria: Executivo Municipal e **Relatoria:** Vereador Ismael Machado; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela rejeição do veto**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes, os edis: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném e Rutênio Sá. Projeto de Resolução nº3/2021; ementa:** Dispõe sobre a criação de uma frente parlamentar municipal contra o fechamento das agências do Banco do Brasil na cidade de Rio Branco; **autoria:** vereador Ismael Machado e **Relatoria:** Vereador Fábio Araújo; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria, mediante emenda supressiva ao art.8º, bem como emendas modificativas ao art. 2º**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes, os edis: **Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. Projeto de Resolução nº2/2021; ementa:** Concede Prêmio de Mulher Destaque à Dra. Fernanda Lage Lima Dantas; **autoria:** vereadora Lene Petecão e **Relatoria:** vereador Adailton Cruz; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação integral da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes, os edis: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá.** As demais matérias presentes nas Comissões serão analisadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF, CCAS e CEDU


Vereador Fábio Araújo

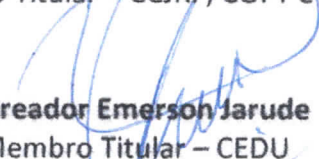
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS


Vereador Ismael Machado

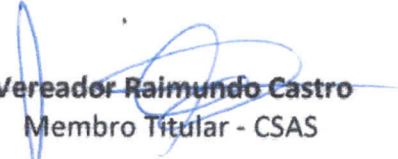
Membro Titular – CCJRF, COFT e CEDU


Vereador Raimundo Neném

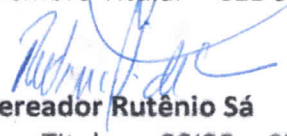
Membro Titular CCJRF, COFT e CEDU


Vereador Emerson Jarude

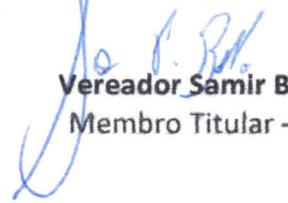
Membro Titular – CEDU


Vereador Raimundo Castro

Membro Titular - CSAS


Vereador Rutênio Sá

Membro Titular – CCJRF e CEDU


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT


Vereadora Lene Petecão
Membro Titular – CSAS.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 7/2021, foi aprovado por unanimidade com emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Educação.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de maio de 2021.


Ytamarés Macedo

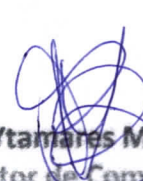
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 7/2021, foi aprovado por unanimidade com emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Educação e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de maio de 2021.


Ytamarés Macedo

Chefe- Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2021.

Diretoria Legislativa